



Conselho Municipal do Idoso

LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REVOGADA PELA LEI 2.498/07,
ALTERADA PELAS LEIS 2.584/08 E 2.692/10
ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 48/15

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

O **Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santos – CMI** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 791/91, revogada pela Lei 2.498/07, alterada pela lei 2.584/08, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa,

RESOLVE:

- Convidar toda a Sociedade Santista a participar da IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa, momento importante de Participação Social para a elaboração e definição de diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- Convocar todos os Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, a engajarem-se em todo o processo de discussão, organização e execução da IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

PUBLICAR a presente Resolução Normativa, aprovada por este Colegiado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de Fevereiro de 2015.

REGULAMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Capítulo I Da Conferência

Art. 1º. A IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa realizar-se-á nos dias 16 e 17 de junho de 2015, em espaço público a ser posteriormente publicado em forma de Comunicado deste Conselho.

Art. 2º. A IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa, instância democrática de participação, avaliação, discussão e acompanhamento da Política dos Direitos da Pessoa Idosa, visando formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa dos direitos da Pessoa Idosa, possibilitando sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propõe:

- I - Discussão do Tema: “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa por um Brasil de Todas as Idades”;
- II – Apreciação, discussão e aprovação das Propostas apresentadas durante as Pré-Conferências realizadas de 13 de abril a 15 de maio;
- III – Apreciação, discussão e aprovação de Moções apresentadas na Plenária Final.
- IV - Eleição dos membros do Conselho Municipal, pertencentes a Sociedade Civil, para o Biênio 2016 /2017.

Art. 3º. A IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa deverá ser precedida de Pré-Conferências organizadas por instituições governamentais e não governamentais, movimentos ligados à área da Pessoa Idosa.

Capítulo II

Das Pré-Conferências e Eleição dos Delegados

Art. 4º. As Pré-Conferências deverão ser realizadas no período de 13 de abril a 15 de maio do corrente ano, congregando os grupos de pessoas definidos no Art. 3º., de acordo com a mobilização dos interessados.

§ 1º - As Pré-Conferências serão abertas aos interessados nas questões da Pessoa Idosa. Para a realização da Pré-Conferência a organização interessada, com sede ou sub-sede instalada nesta Cidade, deverá, obrigatoriamente comunicar seu interesse ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, através do telefone 3261-5129, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias, da data pretendida.

§ 2º - Os representantes do segmento da população idosa devem ser moradores no município de Santos.

Art. 5º. As Pré-Conferências serão coordenadas por Conselheiros deste Colegiado, havendo a necessidade de: registro de presença dos participantes; preenchimento da “Relação dos Delegados Titulares e Delegados Suplentes eleitos na Pré-Conferência”; elaboração da “Ata da Reunião” onde constarão todas as Propostas Aprovadas, por maioria simples, durante a Pré-Conferência.

Art. 6º. O tema das Pré-Conferências deverá ser o mesmo da IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 7º. Serão eleitos Delegados Titulares em cada Pré-Conferência, com quórum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de 01 (um) delegado para cada 05 (cinco) presentes.

Parágrafo único: Para cada Delegado Titular, será eleito um Delegado Suplente, que assumirá na sua ausência.

Capítulo III

Do Temário e das Atividades da Conferência

Art. 8º. O tema da IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa será: **“O Protagonismo e Empoderamento da Pessoa idosa por um Brasil de Todas as Idades”**.

Os Eixos:

- 1 – Gestão – Programas Projetos e ações;**
- 2 – Financiamento (Fundo Municipal da Pessoa Idosa);**
- 3 – Participação Política e Controle Social;**
- 4 – Sistema Nacional de Direitos Humanos.**

Art. 9º. A programação prevista para a IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa é a seguinte:

Grupos de Trabalho compostos pelos Delegados Titulares e Delegados Suplentes eleitos nas Pré-Conferências e pelos Delegados Natos:

❖ Dia: 16 de junho de 2015.

❖ Horário: 8h às 18h.

Credenciamento e início dos trabalhos.

❖ Aprovação do Regulamento; designação - instalação dos Grupos de Trabalho, por Eixo.

Plenária Final:

❖ Dia: 17 de junho de 2015.

❖ Horário: 08h às 16h.

Recepção e Credenciamento: das 08h às 08h30min.

Abertura da IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa. Breve explanação sobre a Rede Municipal de Promoção, Defesa e Proteção da Pessoa Idosa pela Presidente do CMI.

❖ Discussão em plenária e aprovação das Propostas dos Grupos de Trabalho e das Moções apresentadas.

- ❖ Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil e do Segmento Idoso para o Biênio 2016/2017.

Capítulo IV Dos Participantes

Art. 10. Poderão se inscrever como membros da IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa todas as pessoas, organizações governamentais, organizações não governamentais, movimentos ligados à área da Pessoa Idosa e demais integrantes da Política Municipal da Pessoa Idosa, na condição de:

I – Convidados;

II - Delegados Natos;

III - Delegados Titulares e Delegados Suplentes, eleitos nas Pré-Conferências.

Parágrafo Único – Durante a IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa, cada Delegado Titular só poderá ser substituído por 01 (um) Delegado Suplente eleito na mesma Pré-Conferência.

Art. 11. Serão considerados Delegados Natos com direito a voz e voto: o Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e os atuais Conselheiros Titulares e seus suplentes na ausência do Titular do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santos.

Art. 12. Na Reunião dos Grupos de Trabalho, dia 16 de junho de 2015, serão inscritos como Delegados com direito a voz e voto, os Delegados Natos, os Delegados Titulares e os Delegados Suplentes na ausência do titular, eleitos nas Pré-Conferências, de acordo com o Capítulo II deste Regulamento.

Art. 13. Na Reunião Plenária Final, dia 17 de junho de 2015, serão inscritos como Delegados com direito a voz e voto, os Delegados Natos e os Delegados Titulares eleitos nas Pré-Conferências. Os Delegados Suplentes terão direito a voz, não podendo votar nesta Plenária.

Art. 14. Serão consideradas convidadas, somente com direito a voz, na IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa, as pessoas interessadas na Política da Pessoa Idosa e que não estão incluídas nos Artigos 11 e 13.

Art. 15. Os membros constituintes da Mesa Dirigente dos trabalhos não poderão manifestar sua preferência por qualquer candidato durante a votação, mas poderão se candidatar e serem votados.

Capítulo V Dos Grupos de Trabalho

Art. 16. Os Grupos de Trabalho são espaços de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas as propostas provenientes das Pré-Conferências pelos Delegados Natos, Delegados Titulares e Delegados Suplentes. Estes representantes deverão apresentar nos dias 16 e 17 de junho de 2015 um documento de fé pública, para sua identificação na Conferência.

§1º - Todos os Delegados Natos, Delegados Titulares e Delegados Suplentes, no dia 16 de junho, quando do credenciamento, receberão impressos com a relação de todas as Propostas Aprovadas durante todas as Pré-Conferências ocorridas de 13 de abril a 15 de maio de 2015.

§ 2º - É obrigatória a presença dos Delegados Titulares e Delegados Suplentes na reunião dos Grupos de Trabalho, no dia 16 de junho de 2015. A ausência nesta reunião automaticamente o descredenciará como Delegado para a Plenária Final do dia 17 de junho de 2015.

§ 3º - São considerados subsídios para o debate nos Grupos de Trabalho:

I - as Propostas Aprovadas e relacionadas durante as Pré-Conferências,

II - o Estatuto da Pessoa Idosa,

III - a Política Nacional da Pessoa Idosa;
IV - a Política Estadual da Pessoa Idosa;
V - a Política Municipal da Pessoa Idosa;
VI - outros instrumentos de interesse da Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.17. Serão formados Grupos de Trabalho para cada Eixo Temático.

§ 1º. Os Delegados serão, preferencialmente, convidados a integrarem Grupos de Trabalho conforme as opções informadas. Após a eleição destes nas Pré-Conferências sendo dada prioridade à primeira opção do delegado e não havendo mais vaga no grupo, este será encaminhado de acordo com as opções seguintes.

§ 2º. A Inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho.

§ 3º. As vagas disponíveis em cada Grupo de Trabalho serão definidas pela Comissão Organizadora, de acordo com a estrutura física das salas da Conferência.

§ 4º. Os convidados poderão participar dos Grupos de Trabalho que tiverem vagas disponíveis, com direito a voz, após a distribuição dos Delegados dos respectivos Grupos.

Art.18. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I – 01 (um) facilitador, indicado pela Comissão Organizadora, para colaborar na organização da dinâmica do Grupo de Trabalho;

II – 01 (um) relator indicado pela Comissão Organizadora e 01 (um) pelo Grupo para sistematizar as discussões e organizar o registro das propostas aprovadas a serem referendadas, na Plenária Final.

Art. 19. A discussão das propostas nos Grupos de Trabalho, provenientes das Pré-Conferências obedecerá a seguinte metodologia:

I – Quando da leitura das propostas, os Delegados poderão solicitar destaque para modificação total ou parcial, adicionar ou excluir;

II – As propostas que não receberem destaque e/ou forem discutidas pelo grupo com aprovação igual ou maior que 60% (sessenta por cento) serão consideradas aprovadas e comporão o Relatório Final da Conferência;

III – As propostas que receberem destaque e tiverem aprovação de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) dos Delegados presentes comporão o relatório do referido Grupo e serão encaminhadas para votação da Plenária;

IV – As propostas que não atingirem 40% (quarenta por cento) de aprovação dos Delegados presentes, no Grupo de Trabalho, serão recusadas e não comporão o relatório do referido Grupo.

Art. 20. A coordenação do Grupo de Trabalho, em conjunto com membros da Comissão Organizadora, integrarão a equipe de redação final dos respectivos Grupos.

Capítulo VI Da Organização

Art. 21. A IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa será presidida pela Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 22. Para o desenvolvimento de suas atividades, a IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa contará com uma Comissão Organizadora, composta conforme Resolução Normativa nº 47/15, publicada no Diário Oficial de Santos.

- Ana Carolina Tani Kader
- Cristina Maria S. de Camargo de Almeida
- Devanir Paz
- Eliza Montrezol
- Flávia Yara Alves Barbosa
- Inês Dantas de Souza
- Maria Aparecida de Souza Costa
- Maria Regina Freire Martins
- Paulo Henrique Montenegro Lopes

- Paulo Roberto Machado Rodrigues

Art. 23. A Comissão Organizadora delegará funções como: articulação das Pré-Conferências, divulgação e organização da infraestrutura da IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa aos demais conselheiros.

Art. 24. A IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa contará com uma Comissão Relatora, composta por 05 (cinco) membros indicados pela Comissão Organizadora, que elaborará a redação do Relatório Final da IX Conferência:

- Arilto Alberto de Moraes Mattos
- Devanir Paz
- Edison Nascimento
- Edith Helena Fernandes Ribeirão
- Maria Regina Freire Martins
- Paulo Henrique Montenegro Lopes

Capítulo VII Da Plenária Final

Art. 25. A Presidência da Mesa Dirigente dos trabalhos será exercida pela Sra. Presidente do CMI.

Art. 26. Os Delegados natos titulares durante a Plenária Final da IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa, em 17 de junho de 2015, apreciarão as Propostas Aprovadas nos Grupos de Trabalho por 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) dos participantes, apreciarão as Moções, efetuarão a Eleição dos Conselheiros Municipais da Pessoa Idosa de Santos para o Biênio 2016/2017.

Art. 27. As Propostas aprovadas nos grupos de trabalho da IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa serão apreciadas e votadas:

I - Assegurar-se-á aos Delegados Titulares e Natos o direito de solicitar destaque de qualquer item;

II - A Mesa Dirigente anotarà o nome do solicitante do Destaque e continuará a leitura até o final;

III - As solicitações de destaque serão feitas durante a leitura das propostas e encaminhadas à mesa, preferencialmente por escrito;

IV - Após, serão chamados, um a um, os propositores dos destaques. O propositor terá o tempo de 02 (dois) minutos para expor o seu ponto de vista e 02 (dois) minutos também serão oferecidos para alguém que seja contra a propositura. A seguir, será colocado para votação da Plenária;

V - A aprovação das propostas apresentadas à Plenária será por votação simples dos Delegados presentes.

Capítulo VIII Das Moções

Art. 28. No dia 16 de junho de 2015 as Sugestões de Moções deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio, com no mínimo de 10 (dez) assinaturas de participantes da IX Conferência e seus autores contarão com o tempo de dois minutos se necessário para a leitura e explicação sobre as possíveis dúvidas, quando solicitados pela Plenária. Tais Moções, se aprovadas pela Plenária, serão recebidas pela Mesa Diretora dos Trabalhos, que providenciará o encaminhamento, em nome da IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa da Cidade de Santos/SP, conforme deliberado.

Capítulo IX Da Eleição dos Conselheiros

Art. 29. O Delegado participante da Conferência representando Entidade da Sociedade Civil, que desejar se candidatar a uma vaga no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santos, deverá apresentar sua inscrição por escrito, assinada por representante da Entidade, com antecedência, até o dia 29 de maio de 2015, na Casa de Participação Comunitária (Avenida Rei Alberto I nº 119 - Ponta da Praia/Santos).

Art. 30. Os candidatos serão chamados de acordo com a vaga que pretenderem preencher e se apresentarão à Plenária para receberem a votação.

Art. 31 - A votação ocorrerá dentro de cada segmento representativo e após os candidatos se apresentarem, por no máximo 02 (dois) minutos cada um, à Plenária. Os mais votados comporão o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e os com número de votos imediatamente inferior dentro seu segmento representativo, ficarão na Suplência, de acordo com o número de vagas.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 32. O prazo para credenciamento dos Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, na IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa expirará no dia 16 de junho de 2015, às 09 h. A partir desse horário, caso algum Delegado não tenha feito o seu credenciamento, será credenciado o seu Suplente. Após as 10 h, nenhum credenciamento será admitido.

Art. 33. Possíveis lacunas deste Regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Santos.

Santos, 25 Fevereiro de 2015.

ELIZA MONTREZOL
PRESIDENTE DO CMI